



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, realizou-se a Nona Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes, não houve manifestações. Às quatorze hora e vinte e dois minutos o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou mensagem de abertura do semestre judiciário e pela retomada dos trabalhos pela Sexta Turma. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Extraordinária, realizada aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta.: **Processo: Ag-AIRR - 12094-91.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 18/08/2020.; **Processo: RR - 488-80.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): EDEMILSON NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia; por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo..Observação 1: A Dra. Mariah Costa dos Santos falou pela parte EDEMILSON NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO..Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa redigirá o acórdão..Observação 3: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido.; **Processo: RR - 500-94.2016.5.20.0011 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

20a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): GEOVANE SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia; por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo..Observação 1: A Dra. Mariah Costa dos Santos falou pela parte GEOVANE SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS..Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão..Observação 3: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido.; **Processo: RR - 11075-56.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: THIAGO RODRIGUES SOUSA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante ao tema "majoração do valor da indenização por danos morais - bancário - transporte de valores", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Acresço o valor das custas em mais R\$ 1.000,00 em face da majoração do valor arbitrado à condenação em mais R\$ 50.000,00..Observação : O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 487-95.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Thais Barreto Porto, Recorrido(s): REGINALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo..Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte REGINALDO DOS SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão..Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido.; **Processo: RR - 876-11.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ANAEL XAVIER COELHO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Recorrido(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Luiz Fernando Medeiros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços no caso dos autos e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes da ilicitude da terceirização, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como as diferenças salariais deferidas com base na isonomia com os empregados da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços. Ademais, em virtude do parcial provimento do recurso de revista da reclamada, exclui-se a multa aplicada com base no artigo 1.021, § 4º, do CPC, em sede de agravo, às fls. 776-791. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais..Observação 1 : O Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., esteve presente à sessão..Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão.;

Processo: Ag-AIRR - 61540-24.2005.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Agravado(s): LINDOMAR GARCIA DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste como agravante UNIÃO (PGU);II - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação : O Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte LINDOMAR GARCIA DE SOUZA, esteve presente à sessão.;

Processo: Ag-AIRR - 20554-23.2015.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para que passe a constar como agravante ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE; b) negar provimento ao agravo..Observação : a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, esteve presente à sessão.;

Processo: Ag-AIRR - 11543-57.2017.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; II - por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA-E"..Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, alterou o seu voto em sessão.; **Processo: ED-AIRR - 30000-23.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RENEZE JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração..Observação : a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte RENEZE JOSE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 752-68.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Carlos Henrique Rosas Marques, Embargado(a): VLADIMIR BORGES MELLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para esclarecer o motivo da não apreciação do tema das "vantagens pessoais e ESU 2008", sem imprimir efeito modificativo ao julgado..Observação : a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte VLADIMIR BORGES MELLER, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-ARR - 133700-21.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Gustavo Wiechoreki, Advogado: Ricardo de Souza Torres, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Lara Piau Vieira, Embargado(a): MAGDA REGINA FANFA RENNEN, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos..Observação : a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte MAGDA REGINA FANFA RENNEN, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 23198-37.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): ELISIANE GONCALVES DE MATOS WEISS, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA, Advogado: Oscar Medeiros Ramos, Agravado(s): LEONARDI & GERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Luciano Bueno Matias, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de excluir dos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento..Observação : O Dr. Luciano Bueno Matias, patrono da parte GERMANN E PECHMANN LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 23111-81.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): JULIETE DE CASSIA PINHEIRO DE ANDRADE, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação : o Dr. Luciano Bueno Matias, patrono da parte GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 11536-06.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANTONIO JOSE DE ARAUJO CHAVES, Advogada: Mylene Kroff Vega Vianna, Advogada: Maria da Penha Kroff Vega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC..Observação 1: o Dr. Dafna Rodin Cunha, patrono da parte HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., esteve presente à sessão..Observação 2: a Dra. Mylene Kroff Vega Vianna, patrona da parte ANTONIO JOSE DE ARAUJO CHAVES, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 840-52.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Cesar Busato, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Ailton Alves Pinto, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LUBE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta..Observação : o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 73640-96.2008.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: José de Jesus Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANIDEUA, Advogado: Thatiana de Araújo Ribas, Agravado(s): ENCITEL ENGENHARIA CIVIL E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Hugo Pinto Barroso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 128840-80.2001.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fábio Goulart Villela, Agravado(s): PRO UNI-RIO, Advogado: Jorge Alves Ferreira, Agravado(s): RODRIGO LUIS DANTAS COELHO, Advogado: Risonete Nunes Alves, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: RR - 122000-31.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Marcio Trancoso de Vasconcellos, Recorrido(s): GEOVANE VITÓRIO DA SILVA, Advogado: Roger Nolasco Cardoso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de risco - portuário - terminal privativo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 402 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, reformulou o seu voto em sessão.; **Processo: AIRR - 532-31.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): RENER XAVIER ANDRADE CANÇADO, Advogado: Thiago Halley Barbosa, Agravado(s): ZOOMP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fernanda Aparecida Gonçalves Perregil, Advogado: Thiago Groppo Nunes, Agravado(s): INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): GLOBAL CAPITAL 2000 ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS S/A E OUTROS, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Advogado: Daniel Mouffron Moraes de Souza, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): DRUID TARGET DESENVOLVIMENTO DE SOLUCOES DE MOBILIDADE LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência econômica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1279-05.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DENIZE DE OLIVEIRA BAUR TUFFI ALLI, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Natália Martins Araújo, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta.; **Processo: AIRR - 1375-33.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GERALDO JOSE ANTONIO, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. .Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, reformulou o seu voto em sessão.; **Processo: RR - 607940-88.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLAVIANI TEIXEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Advogado: Rafael Dall Agnol, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. ; **Processo: AIRR - 1499-62.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MONICA TEIXEIRA DUTRA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PERICULOSIDADE. CONSTRUÇÃO VERTICAL. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS EM QUANTIDADE SUPERIOR A 250 LITROS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: RR - 684-29.2010.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Válter Tavares, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide..Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil.;

Processo: AIRR - 488-29.2016.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EDIVAM AUGUSTO DE SOUSA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ALEGADA OMISSÃO DO TRT QUANTO AO EXATO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS TANQUES DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL E QUANTO À SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FORMA DE INSTALAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LABOR REALIZADO EM PAVIMENTO DE EDIFÍCIO SITUADO FORA DA PROJEÇÃO VERTICAL DA ÁREA ONDE ESTÃO ARMAZENADOS OS TANQUES COM O LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO CONTÍGUO. SUBSOLO COMUM" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.;

Processo: RR - 11513-64.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GETULIO FRANCISCO MANOEL, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECEMENTO PARA A CATEGORIA SÊNIOR."; II - indeferir a petição avulsa; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECEMENTO PARA A CATEGORIA SÊNIOR.", por contrariedade à OJ nº 418 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o plano de cargos e salários da reclamada como óbice ao deferimento da equiparação salarial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pleiteada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do recurso da reclamada, como entender de direito. Custas invertidas.; **Processo: RR - 111900-95.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Recorrido(s): UILSON TOLEDO FERREIRA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 330-76.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE MENEZES SANTIAGO, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 1001212-75.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDITORA SOL SOFT'S E LIVROS LIMITADA, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELI FABIANO DOS SANTOS, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e fixar o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 10016-35.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS, ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO - METABASE, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1528-38.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): ARLETE MATTUCCI DOMINGUES PEREIRA, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Leonardo Ruiz Viégas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial aos embargos de declaração da reclamante apenas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo; II - negar provimento aos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal - CEF; III - negar provimento aos embargos declaratórios da FUNCEF e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: AIRR - 1002296-44.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): LEONARDO FANIN FILHO, Advogado: Geovany Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 138200-28.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Daniel Muniz da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LEANDRO GIMENES GUIMARAES, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Agenor Barreto Parente, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, , Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Paulo Antunes Rodrigues, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: AIRR - 11527-82.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENISE DE SOUZA FREITAS, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Guilherme Manzoni Cavalcanti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10772-09.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): MICHAEL PHILIPP LIMA SILVA, Advogado: Frederico Pereira do Amaral, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 563).; **Processo: Ag-AIRR - 69-41.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIAS CANDIDO DE SANTANA JUNIOR, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não prover o agravo quanto ao tema da "negativa de prestação jurisdicional e, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo, sem a incidência de multa. ; **Processo: AIRR - 641-28.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASSANDRA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Juliana Cazé Moreira, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 11206-95.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ARIANE CRISTINA BOLPATO, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 504).; **Processo: AIRR - 10132-26.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOMINGOS SAVIO AVELAR NUNES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "prescrição aplicável aos reflexos do auxílio-alimentação no FGTS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 11816-05.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrente e Recorrido: VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Recorrido(s): VANESSA SOARES DE SOUZA, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, bem como por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 330).; **Processo: AIRR - 1001-98.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): VAGNER SARMENTO DE CASTRO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravante(s) e Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação para excluir o marcador "execução"; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: RR - 10670-91.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): KAREN LOUISE BARBOSA DE PAULA, Advogado: Thiago Domingos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, e restabelecer a sentença (fl. 425), que julgou improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 425).; **Processo: Ag-AIRR - 1386-66.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRANATI CALÇADOS COMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): MARILIA FARIAS DA SILVA, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 2033-61.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): WARLEY FERNANDO DE SALES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos relacionados à condição de bancário, manter a responsabilidade da empresa tomadora de serviços apenas de forma subsidiária ao pagamento de parcelas eventualmente deferidas na presente ação, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se prossiga no julgamento do pedido sucessivo relativo ao reconhecimento da jornada prevista aos operadores de telemarketing. Custas mantidas a cargo das reclamadas.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma